

**MINAS OLÍMPICA**  
*INCENTIVO AO ESPORTE*

**CARTILHA DO EXECUTOR**





O Minas Olímpica Incentivo ao Esporte (MOIE) é um programa de fomento à prática esportiva em Minas Gerais. Por esse instrumento, contribuintes do ICMS podem obter incentivo fiscal, desde que sejam apoiadores de projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes (SETES). Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de esclarecer informações gerais sobre o funcionamento do MOIE, apontar os benefícios para os apoiadores de projetos esportivos, bem como orientar os executores na promoção e execução de projetos esportivos que serão beneficiados pelo incentivo fiscal.

Com esse mecanismo, executores, apoiadores e o Governo de Minas se unem em prol do fortalecimento do esporte, num esforço conjunto de tornar Minas Gerais o melhor estado para se viver.

Esperamos – com esta cartilha – ajudar vocês, executores e apoiadores, a se beneficiarem das oportunidades oferecidas pelo Programa.

**Boa leitura!**



CEV

---

## **1. O QUE É O MINAS OLÍMPICA INCENTIVO AO ESPORTE** **7**

---

1.1 Legislação	7
1.2 Glossário	8
1.3 O que é um projeto esportivo	9
1.4 Editais de seleção de projetos esportivos	12
1.5 Quem pode apoiar os projetos esportivos	13

---

## **2. EXECUTOR** **17**

---

2.1 Cadastro do executor	19
2.2 Cadastro e protocolo do projeto esportivo	20
2.3 Análise e aprovação do projeto esportivo	25
2.4 Captação de recursos	27
2.5 Execução e prestação de contas	30

---

## **CONTATOS** **35**

---



## 1. O QUE É O MINAS OLÍMPICA INCENTIVO AO ESPORTE

O Minas Olímpica Incentivo ao Esporte é um mecanismo de apoio a ações esportivas no Estado. Esse instrumento possibilita que instituições sem fins lucrativos enviem projetos esportivos para apreciação da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes (SETES). Se o projeto for aprovado, a instituição poderá captar recursos junto a empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). As empresas apoiadoras, por sua vez, receberão dedução fiscal do saldo devedor do imposto, de acordo com os limites estabelecidos, colaborando, assim, para a promoção do esporte em Minas Gerais.

### 1.1 Legislação

O Minas Olímpica Incentivo ao Esporte é regido pela legislação a seguir.

- **Lei Nº 20.824 de 31 de julho de 2013** – Artigos 24 a 28: altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004; concede incentivo a projetos desportivos e dá outras providências.
- **Decreto Nº 46.308 de 13 de agosto de 2013** – Regulamenta os arts. 24 a 28, da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado e dá outras providências.

- **Resolução SETES 67/2013** – Constitui Equipe Técnica e Comitê Deliberativo para a análise dos projetos esportivos apresentados à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes (SETES) para a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS, nos termos dos artigos 24 a 28, da Lei Estadual nº 20.824/2013, de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013.

## 1.2 Glossário

- **Apoiador:** o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela SETES.
- **Certidão de Aprovação (CA):** documento emitido pela SETES, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução, e os valores dos recursos relativos ao incentivo fiscal.
- **Comitê Deliberativo do Mecanismo de Incentivo ao Esporte (CDMIE):** comitê composto de servidores integrantes do quadro da SETES e representantes da sociedade civil, responsável por decidir sobre a aprovação total ou parcial dos projetos esportivos e deliberar sobre o recurso ao indeferimento do projeto esportivo.
- **Executor:** a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo Incentivo Fiscal de que trata o Decreto 46.318/2013.



- **Incentivo fiscal:** o valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual disposto no Decreto 46.318/2013.
- **Projeto esportivo:** o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela SETES, apresentado pelo executor, consoante Edital de Seleção de Projetos da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes (SETES).
- **Repasse:** valor integral ou parcelado do recurso incentivado, depositado na conta do executor, comprovado mediante recibo bancário identificado.
- **Termo de Compromisso (TC):** o documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto desportivo específico, contendo cronograma de repasse dos recursos e autorização da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) para dedução no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período.

### 1.3 O que é um projeto esportivo

Constitui-se “projeto” o conjunto de atividades temporárias, que tem um início e fim, e, por isso, um escopo e recursos definidos, destinados a produzir resultados específicos em determinada realidade<sup>1</sup>. Nesse sentido, um projeto esportivo é aquele que busca

---

1. Definição adaptada de Project Management Institute-PMI

contribuir para a ampliação e melhoria do acesso da população a práticas esportivas.

No Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, cada projeto esportivo deverá se enquadrar em uma das seguintes dimensões esportivas e áreas de aperfeiçoamento, promoção e desenvolvimento das atividades físicas, desportivas e de lazer:

- I - **Desporto educacional** – Direcionado à prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes.
- II - **Desporto de lazer** – Direcionado ao atendimento da população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando a ocupação do tempo livre e a melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão.
- III - **Desporto de formação** – Direcionado ao desenvolvimento da motricidade básica geral e à iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação tecnicopedagógica.
- IV - **Desporto de rendimento** – Direcionado à especialização e ao rendimento esportivo, com orientação tecnicopedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade, filiados a entidades associativas das modalidades, visando o aprimoramento técnico e a prática esportiva de alto nível.

V - **Desenvolvimento científico e tecnológico** – Direcionado ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento da tecnologia aplicada à prática desportiva, à formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e ao financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte.

VI - **Desporto social** – Direcionado ao atendimento social por meio do esporte realizado em comunidades de baixa renda, visando promover a inclusão social.

Para a elaboração e execução dos projetos esportivos contemplados pelo Programa Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, deverão ser observadas as seguintes vedações:

É proibida a utilização de recursos do incentivo fiscal para pagamento de salário a atleta; taxas de administração, gerência ou similares; despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao projeto esportivo; encargos de natureza civil, multas ou juros; despesas de representação pessoal; remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados; despesas com recepções ou coquetéis; despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas; despesas diversas das aprovadas no projeto esportivo; despesas vinculadas a atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O executor poderá utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para pagamento a terceiro, desde que este realize, cumulativamente:

- Auxílio na elaboração do projeto esportivo.
- Auxílio na captação de recursos para projeto esportivo junto a potenciais apoiadores.
- Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas do executor.

#### 1.4 Editais de seleção de projetos esportivos

A aprovação de projetos esportivos está condicionada à existência do Edital de Seleção de Projetos, que será lançado pelo menos uma vez por ano pela SETES, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I - Especificação da dimensão esportiva, modalidade e público-alvo.
- II - Datas, prazos e forma de apresentação dos projetos.
- III - Datas e critérios da seleção e julgamento dos projetos.
- IV - Limites do incentivo fiscal por projeto.
- V - Prazos para captação de recursos dos projetos.

*O lançamento do edital e o resultado do processo de seleção dos projetos serão divulgados no endereço eletrônico da SETES ([www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br)).*

## 1.5 Quem pode apoiar os projetos esportivos

O apoiador é quem apoiará financeiramente o projeto esportivo aprovado pela SETES. **Podem apoiar projetos esportivos e, dessa forma, se beneficiar dos incentivos fiscais, os contribuintes do ICMS estabelecidos no Estado de Minas Gerais, enquadrados no regime de recolhimento Débito e Crédito<sup>2</sup>.** O valor do incentivo fiscal poderá ser deduzido do ICMS pelo apoiador, de acordo com o escalonamento abaixo<sup>3</sup>:

Até 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período



Empresa com saldo devedor anual até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), até atingir o valor total do incentivo.

Até 2% (dois por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período



Empresa com saldo devedor anual de R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), até atingir o valor total do incentivo.

Até 1% (um por cento) do saldo mensal devedor do ICMS apurado no período



Empresa com saldo devedor anual acima R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), até atingir o valor total do incentivo.

**O limite da dedução do valor do ICMS por apoiador no ano civil é equivalente a 400.000 (quatrocentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG.<sup>4</sup>**

2. O incentivo fiscal não alcança o imposto devido por substituição tributária.

3. Observação: considera-se saldo devedor anual a soma dos saldos devedores mensais do contribuinte verificados nas Declarações de Apuração e Informação do ICMS-DAPIs, relativas ao ano civil anterior. Caso o apoiador exerça suas atividades por período inferior a um ano civil, o saldo devedor anual será considerado proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

4. O valor da UFEMG está disponível em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)



**Os benefícios concedidos pelo Programa Minas Olímpica Incentivo ao Esporte não se estendem a sujeitos passivos de débito tributário inscrito em dívida ativa.**

É importante ressaltar que os benefícios aos apoiadores vão além da dedução fiscal. Ao apoiar um projeto esportivo, a empresa estará investindo em responsabilidade social, agregando valor à sua imagem e realizando significativa divulgação de seus produtos e serviços.

O executor poderá aplicar nas peças e produtos resultantes do projeto esportivo quantas logomarcas e nomes de apoiadores ou patrocinadores quiser, desde que sejam aplicadas corretamente as logomarcas oficiais do Governo de Minas Gerais e do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, conforme item 2.2 desta cartilha.







## 2. O EXECUTOR

O executor é o responsável pela elaboração, promoção e execução do projeto esportivo aprovado pela SETES. Deve ser – obrigatoriamente – pessoa jurídica, com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos<sup>5</sup> e estabelecida no Estado de Minas Gerais, sendo vedada a participação de órgãos ou entidades da administração direta das esferas estadual e federal.

Para apresentar o projeto, o executor deverá:

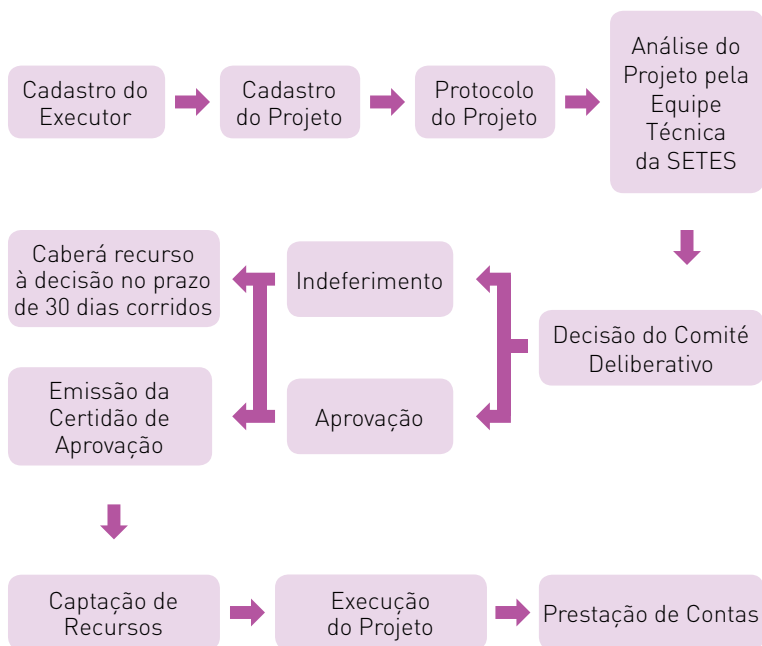
- Possuir inscrição regular no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC).
- Não estar bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).
- Não estar inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN/MG).
- Não possuir débito tributário inscrito em dívida ativa.
- Não possuir como representante legal membro do Comitê Deliberativo do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.

---

5. A entidade não deve ter fins lucrativos, distribuir lucros, dividendos nem bonificações, pagar remuneração ou conceder vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores.

Não serão incentivados os projetos esportivos cujo beneficiário sejam os próprios apoiadores. Essa restrição se estende aos sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do apoiador ou de seus sócios.

O fluxo de funcionamento do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte para o executor, desde o seu cadastro até a prestação de contas do projeto esportivo, é representado pela figura abaixo:



## 2.1 Cadastro do Executor

Para o executor que atenda a todos os requisitos necessários, o primeiro passo é se cadastrar no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte pelo endereço eletrônico (incentivo.esportes.mg.gov.br).

Na página, o executor deverá clicar em “Cadastrar Executor” e preencher as informações solicitadas. Será enviada uma mensagem para o e-mail cadastrado para validação.

Posteriormente, o executor deverá emitir o formulário de cadastro e enviá-lo à SETES, pelos Correios, com aviso de recebimento, devidamente assinado pelo representante legal do executor, acompanhado das cópias do seu documento de identidade (RG) e comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Se o cadastro do executor for aprovado, será encaminhada mensagem para o endereço de correio eletrônico indicado no ato do cadastro, informando a liberação do acesso à página de inscrição dos projetos.

*O executor é responsável pela atualização das informações contidas no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.*

## 2.2 Cadastro e protocolo do projeto esportivo

O executor que tiver seu cadastro aprovado no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte poderá inscrever projetos esportivos, nos termos e prazos estabelecidos nos Editais de Seleção de Projetos Esportivos.

No sistema, o executor deverá inscrever o projeto esportivo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- **Nome do projeto** – Estabelecer como o projeto será chamado. Busque utilizar palavras que facilitem a comunicação do projeto. Exemplo: *Jogos Escolares de Minas Gerais*.
- **Dimensão esportiva** – Definir em qual manifestação esportiva ou área de aperfeiçoamento, promoção e desenvolvimento das atividades físicas, desportivas e de lazer o projeto está inserido. A descrição das dimensões pode ser encontrada no Capítulo 1 desta cartilha.
- **Modalidades** – Citar a(s) modalidade(s) esportiva(s) que o projeto abrangerá. Exemplo: *Handebol, Voleibol e Badminton*.
- **Objeto** – Descrever, de maneira clara, o que a entidade pretende realizar com o projeto, a proposta, a ação que deseja executar, sem, porém, especificar os métodos que utilizará para tal. Exemplo: *Desenvolvimento de ações de qualificação de agentes esportivos nos municípios da região do Vale do Mucuri*.

- **Justificativa** – Descrever os motivos pelos quais se deve executar o projeto, a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral. Pode-se iniciar contextualizando a realidade social e esportiva em que a instituição pretende intervir. Na justificativa, o executor também poderá demonstrar a relevância de se adquirir as despesas previstas no que tange ao alcance do objeto do projeto.
- **Objetivos** – Os objetivos são a expressão concreta e direta do objeto do projeto. Deve descrever as estratégias que serão utilizadas para alcançar o objetivo maior, incluindo os benefícios previstos e o impacto positivo esperado em curto, médio ou longo prazo. Exemplo: *Contribuir para a melhoria do desempenho dos atletas de rendimento das equipes de voleibol dos municípios da região do Vale do Mucuri.*
- **Metodologia** – Descrever como o projeto será desenvolvido na prática, articulando os objetivos com as ações previstas. A metodologia deve conter qual dinâmica será utilizada para implementar o projeto, com que instrumentos ele será executado, sistema de competições, formas em que os atendimentos serão realizados e os materiais distribuídos. Ao elaborar a metodologia, é recomendável que o executor reflita sobre algumas questões: que método de trabalho será utilizado para executar o projeto esportivo? Por que esse e não outro método foi escolhido? Esse método já foi adotado com sucesso em outras situações? Quais serão as etapas para desenvolvimento do projeto esportivo? Como será a estrutura que abrigará o projeto esportivo? Como será organizada a grade de horário das atividades? Qual será a equipe técnica que trabalhará no projeto esportivo? Como será organizada a distribuição dos materiais adquiridos? Como será realizado o acompanhamento e avaliação das atividades?

- **Duração do projeto** – Tempo de execução do projeto em meses. Exemplo, “12 meses”. Evite colocar datas específicas, com dia, mês e ano.
- **Público-alvo e número de beneficiados** – Descrever quem são e a quantidade de beneficiados com o projeto. Exemplo: *230 professores de Educação Física das escolas públicas dos municípios da região do Vale do Aço.*
- **Metas e documentação comprobatória** – As metas são os indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos. Devem descrever os resultados parciais a serem atingidos qualitativa e quantitativamente, observando os objetivos e metodologia do projeto. Além disso, é necessário informar os documentos que serão utilizados para comprovar o alcance das metas do projeto na prestação de contas. Exemplo: *Meta: Atender pelo menos 20 profissionais de cada município nas qualificações realizadas. Comprovação: Fichas de inscrição dos participantes e Lista de Presença dos cursos.*
- **Local de realização** – Local(is) onde se pretende realizar o projeto. Exemplo: *Ginásio José da Silva, em Nanuque.*
- **Despesas e orçamentos** – Discriminar todos os gastos do projeto, incluindo aqueles cuja fonte não seja decorrente dos benefícios do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte. É necessário inserir a descrição, a quantidade e o preço unitário de cada item. Para cada uma das despesas, deverão ser enviados pelo menos três orçamentos, que poderão ser de estabelecimentos comerciais físicos ou virtuais. Por exemplo, se o projeto prevê a compra de 20 bolas de basquete, o preço do material deverá ser pesquisado, no

mínimo, em três lojas diferentes. Na hipótese de ausência desse quantitativo, o executor deverá apresentar justificativa para a não apresentação de todos os orçamentos solicitados.

### **Os valores das despesas deverão ser iguais ou inferiores à média dos orçamentos apresentados para cada item.**

Os gastos previstos deverão ser distribuídos ao longo dos meses de duração do projeto. Ao final, será gerado um relatório, o qual conterá o cronograma detalhado de despesas, exibindo todas as despesas mensais durante a implementação do projeto. Exemplo:

Item – *Calça de moletom*

Preço unitário – *R\$ 80,00*

Quantidade – *20 calças*

Cronograma – *15 calças no 1º mês e 5 calças no 6º mês*

- **Documento(s) comprobatório(s) de capacidade técnica** – Relatório com descrição das atividades desenvolvidas pelo executor nos últimos anos na área esportiva, bem como comprovação documental das informações prestadas. Podem ser apresentados como documentação: relatórios, reportagens de jornais, revistas e internet, súmulas, fichas técnicas, ofícios, declarações e outros.
- **Plano de divulgação de logomarcas** – Encaminhar documento indicando a aplicação das logomarcas oficiais nas peças e produtos incentivados, uma vez que é obrigatória a inserção da logomarca do Governo de Minas Gerais e do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte em toda divulgação ou peça promocional do projeto esportivo e de seus produtos resultantes. No site

da SETES ([www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br)) e no site do Programa ([incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br)), encontra-se o Manual com instruções sobre a aplicação das logomarcas oficiais. Esse plano de divulgação poderá ser substituído por documento em que o executor ateste que as logomarcas serão utilizadas conforme estabelecido no Manual.

**Atenção: dependendo da natureza dos projetos, os editais podem exigir a apresentação de documentos e informações complementares.**

### **Protocolo do projeto esportivo**

Após o preenchimento dos formulários e inserção de todos os documentos exigidos no Sistema de Informação do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, o executor deverá enviar à SETES – via Correios, com aviso de recebimento, e dentro do prazo estipulado no respectivo Edital de Seleção de Projetos – o formulário de protocolo do projeto (disponibilizado pelo sistema), assinado pelo representante legal do executor, no qual declarará sua regularidade no CADIN-MG, CAGEC e SIAFI e atestará a veracidade das informações prestadas.

*O projeto inscrito passará pela apreciação da SETES, que verificará se todos os documentos e informações exigidos foram enviados corretamente. Caso exista inconsistência, a SETES notificará o executor que, por sua vez, deverá sanar a pendência documental no sistema, observando o prazo estipulado pelo Edital de Seleção de Projetos.*



**Somente serão analisados os projetos de executores que possuam até três projetos apresentados, estejam eles “em análise” ou “aprovados que ainda não entraram em execução”.**

### **2.3 Análise e aprovação do projeto esportivo**

A análise do projeto será realizada em 2 (duas) etapas:

- Avaliação do projeto esportivo pela equipe técnica da SETES.
- Decisão do Comitê Deliberativo.

#### **1º etapa: Avaliação do projeto esportivo pela equipe técnica da SETES**

O projeto esportivo inscrito passará por apreciação da equipe técnica da SETES, que emitirá um parecer observando, exclusivamente:

- Interesse público e desportivo, qualidade e mérito, de acordo com o edital respectivo.
- Atendimento à legislação vigente.
- Capacidade de execução.
- Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.

A equipe técnica poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao executor durante o processo de análise, bem como realizar vistorias, avaliações, perícias e demais levantamentos necessários.

## **2ª etapa: Decisão do Comitê Deliberativo**

O Comitê Deliberativo, formado por seis membros titulares, sendo três servidores da SETES e três da sociedade civil, de posse do parecer da equipe técnica da SETES, decidirá, por maioria absoluta de votos dos presentes em reunião, sobre a aprovação total ou parcial do projeto esportivo.

Quando houver necessidade, o Comitê Deliberativo poderá solicitar esclarecimentos ou adequações no projeto esportivo ao executor, que terá até 30 (trinta) dias corridos para atender às solicitações. Caso não haja resposta, o projeto será indeferido.

Nos casos de indeferimento do projeto esportivo, o executor poderá apresentar recurso ao Comitê Deliberativo. A contestação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da ciência da decisão. Dessa decisão, não caberá recurso na esfera administrativa.

## **Aprovação**

Os resultados da seleção serão divulgados pela SETES no site [www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br).

A SETES emitirá Certidão de Aprovação (CA) para cada projeto esportivo aprovado, discriminando o executor, os dados do projeto

esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo fiscal. A SETES encaminhará a CA ao executor por Correios, com aviso de recebimento.

**De posse da Certidão de Aprovação, o executor poderá captar recursos junto a empresas contribuintes do ICMS para realização do projeto.**

## 2.4 Captação de Recursos

Os executores que tiverem seus projetos aprovados pela SETES deverão captar recursos na iniciativa privada, observando os valores constantes na Certidão de Aprovação.

**Primeiramente, o executor deverá abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos referentes ao incentivo fiscal.**

**Captação Parcial:** na hipótese em que o executor não conseguir captar o valor total da Certidão de Aprovação – CA, este poderá apresentar proposta de reajuste ao Comitê Deliberativo, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da Certidão, por meio de Termo de Compromisso (TC). A análise da proposta pelo Comitê Deliberativo se pautará na demonstração de sua viabilidade técnica e manutenção dos objetivos principais do projeto.

*A primeira providência que o executor deve tomar ao encontrar um apoiador interessado em incentivar seu projeto esportivo é o preenchimento, em quatro vias, do TC.*

*As quatro vias do TC, acompanhadas da Certidão de Aprovação (original e cópia), deverão ser entregues à Secretaria de Estado da Fazenda – Administração Fazendária – AF 1º Nível BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – Lourdes – Belo Horizonte. No caso de apoiadores do interior, a documentação deverá ser encaminhada para a Administração Fazendária – AF 1º Nível BH-1 pelos Correios, por SEDEX ou com aviso de recebimento.*

*Observados os prazos estabelecidos pela SEF, o executor deverá buscar na Administração Fazendária de sua localidade o TC homologado, o qual autoriza a efetivação da dedução fiscal. Serão entregues duas vias: uma para o próprio executor e outra que deverá ser dirigida ao apoiador. As duas vias restantes serão encaminhadas pela SEF à delegacia fiscal – para acompanhamento do processo –, bem como à SETES.*

**O projeto poderá ter mais de um apoiador, devendo o executor apresentar tantos TC quantos forem os contribuintes apoiadores do projeto, conforme o valor aprovado.**

**Observação:** o valor total dos recursos a serem disponibilizados para o Minas Olímpica Incentivo ao Esporte não poderá exceder ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita líquida anual do ICMS que cabe ao Estado, relativamente ao exercício anterior. Assim, atingido esse limite, o projeto esportivo aprovado e protocolizado na SETES deverá aguardar o próximo exercício para recebimento do incentivo fiscal captado, desde que autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

### **Recebimento do repasse**

De posse do TC homologado, o executor poderá receber o repasse do apoiador que efetuará o pagamento da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) do valor captado deverá ser depositado na conta bancária do projeto esportivo. O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário, identificado na conta bancária aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto.

II - 10% (dez por cento) do valor captado deverá se pago em favor da SETES. A destinação do recurso arrecadado será definida em edital específico, conforme art. 38 do Decreto 46.308/2013 (nesse caso, os projetos serão executados por meio de convênios com a SETES).

#### **IMPORTANTE**

*O montante destinado para a execução do projeto esportivo corresponde a 90% do valor total do incentivo fiscal.*

## **Autorização para iniciar a execução do projeto esportivo**

Quando captado o valor total do projeto esportivo, observando-se o TC, o executor deverá solicitar à SETES autorização para iniciar sua execução, via requerimento disponibilizado no site da SETES ([www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br)). A autorização será concedida se comprovada:

- Captação do valor total do incentivo fiscal, por meio do TC.
- Recebimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado na conta do projeto esportivo, por meio do depósito bancário identificado.
- A SETES comunicará sua decisão ao executor via Correios, com aviso de recebimento.

**Somente poderão ter movimentados os recursos da conta bancária e iniciada a execução os projetos esportivos que tiverem autorização da SETES.**

### **2.5 Execução e prestação de contas**

É fundamental que o executor realize seu projeto exatamente como foi aprovado e dentro dos prazos estabelecidos, buscando ser coerente com o compromisso assumido ao receber recursos públicos por meio do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.

Os recursos da conta bancária são exclusivamente para pagamento das despesas do projeto esportivo, por isso, para cada despesa realizada, o executor deverá apresentar um documento fiscal e um débito na conta bancária correspondente ao valor da compra ou pagamento do serviço.

A SETES orientará o executor, por resolução específica disponível no site da SETES ([www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br)), sobre a correta execução e prestação de contas dos projetos esportivos.

O executor deve prestar contas à SETES de todas as realizações e despesas procedentes da execução do projeto aprovado. Deverão ser apresentadas pelo executor:

- **Prestação de Contas Parcial** – Deverá ser enviada à SETES, a cada seis meses e até o quinto dia útil do mês seguinte, a prestação de contas evidenciando os recursos recebidos e utilizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes e extratos bancários, além do relatório detalhado das atividades executadas e comprovação das metas do período.
- **Prestação de Contas Final** – Concluído o projeto esportivo, o executor apresentará à SETES, até o quinto dia útil do mês seguinte, o relatório final da prestação de contas, englobando todas as despesas e as receitas do projeto esportivo realizadas com recursos do incentivo fiscal e o relatório de cumprimento das metas previstas.

**Os recursos não utilizados no projeto esportivo deverão ser creditados à SETES, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Todas as orientações para emissão do DAE poderão ser encontradas no site da SETES ([www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br)).**

## Comprovação da execução do projeto

A comprovação deve ocorrer levando em consideração **aspectos técnicos e financeiros**:

- **Comprovação técnica** – Tem por objetivo analisar as atividades realizadas e o alcance das metas, conforme última versão do projeto aprovado pelo Comitê Deliberativo. O executor definirá, no ato do cadastro do projeto, os documentos que utilizará para comprovar o alcance das metas. São exemplos de documentos comprobatórios: relatórios, notas técnicas, fichas de inscrição, listas de presença, súmulas, regulamento, tabelas de campeonatos, boletins oficiais, fotografias, banners, pôsteres, vídeos e reportagens que façam referência ao projeto e estejam datados.
- **Comprovação financeira** – Tem por objetivo verificar o correto cumprimento das despesas previstas na última versão do projeto aprovado pelo Comitê Deliberativo.

*A SETES disponibiliza por meio seu endereço eletrônico ([www.esportes.mg.gov.br](http://www.esportes.mg.gov.br)) os formulários para apresentação das prestações de contas parciais e finais.*



**As notas fiscais de aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do projeto esportivo deverão incluir o nome do executor como cliente. Além disso, no campo “Informações complementares” do documento, deverão constar o número de protocolo do projeto e o número do Decreto 46.308/13.**

### **Fiscalização**

O executor deverá manter as notas fiscais e os extratos bancários relativos ao projeto pelo período de cinco anos para exibição ao Fisco e à SETES. Esses documentos não podem ser rasurados ou emendados. Todos os projetos executados com recursos obtidos por meio do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte podem ser monitorados e avaliados pela SETES a partir de visitas *in loco* e pedidos de informação por meio de ofícios expedidos pelo órgão. Para tanto, técnicos serão designados para cumprir esse objetivo, observando a boa e regular utilização dos recursos; a compatibilidade entre execução do projeto e o que foi aprovado; desembolsos e pagamentos conforme os cronogramas apresentados; e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Constatado o descumprimento na prestação de contas, seja na execução técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, o executor será notificado formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de trinta dias corridos, contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções civis, penais e tributárias cabíveis.**





## **CONTATOS**

### **Secretaria de Estado de Turismo e Esportes**

Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte

Rod. Pref. Américo Gianetti, s/nº – 13º andar

Gerais – Serra Verde – CEP: 31630-901– BH/MG

(31) 3915-4668 / 4684 / 4686 / 4689 / 4731

incentivo@desportes.mg.gov.br

### **Secretaria de Estado de Fazenda**

Administração Fazendária (AF)/1º Nível/BH-1

Gerência – Setor de PTA

Rua da Bahia, 1.816 – Lourdes

Térreo – CEP: 30160-924 – BH/MG

(31) 3217-6386

afbh1incentivoaoesporte@fazenda.mg.gov.br

